



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 05/2016 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA META SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, COMO CONTRATADA.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, situada na Rua Moacir José Leite, nº 100, bairro Santa Clara, em Divinópolis/MG, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, CNPJ n.º 00.394.460/0103-76, neste ato representada pela Chefe Substituta da Seção de Programação e Logística – SAPOL/DRF/DIV, Sra. **JULIANA SILVA FREITAS** Carteira de Identidade nº MG – 11.562.794 – SSP/MG, CPF 042.558.896-35, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (publicada no DOU de 17/05/12), e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **META SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ 18.217.017/0001-60, situada à Rua Javari, nº 821B, bairro Renascença, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pelo Sr. **Nivaldo Rodrigues da Silva**, CPF 051.245.386-19, que apresentaram os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo nº 10665.000014/2016-39, o **Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 05/2016**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Alterar a Cláusula terceira do contrato original, que trata da **vigência, validade e prorrogação** do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDAÇÃO

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORRROGAÇÃO.

A vigência do presente contrato se dará a partir de 01/01/2018 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Primeiro. *No interesse da CONTRATANTE, este contrato poderá ser prorrogado por períodos consecutivos de 12 meses, limitadas estas prorrogações, ao prazo máximo de 60 meses contados da data da contratação.*



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL



Parágrafo segundo. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro. Quanto à prorrogação contratual, a CONTRATANTE deverá:

I. Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

II. Realizar a Negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia será renovada assim que o presente Termo Aditivo for assinado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. Além das obrigações previstas na Cláusula oitava do contrato DRF/DIV Nº 05/2016, a contratada está obrigada a:

I. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhista e sociais decorrentes do contrato;

II. A contratada fica obrigada a indicar um preposto para representá-la na execução do contrato;

III. A contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente e escrito com a devida aplicação de penalidade cabível em caso de não pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) que os valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador;

V. Fica a contratada obrigada a apresentar termo de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato; e

VI. Fica previsto a verificação da comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo segundo. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o inciso VI do § 1º, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo terceiro. Na hipótese prevista no §2º, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo quarto. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo;

Parágrafo sexto. Os pagamentos previstos no § 3º, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, devendo ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, como condição de sua eficácia de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato para o exercício de 2018 correrá à conta da Fonte 013200000, Programa de Trabalho 075558, Natureza de Despesa 339039, Plano Interno RFTERC2272.

Parágrafo único. Será emitida a Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária e especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o Exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato retro mencionado e respectivos Termos Aditivos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SAPOL/DRF/DIV/MG, com registro sistemático de seu extrato.



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA - SAPOL

CONTRATANTE:

JULIANA SILVA FREITAS
Chefe Substituta da Sapol – DRF/DIV

CONTRATADA

NIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS:

NOME: GERALDO PINIZ SANTOS

Nº IDENT: M-1.310.321

CPF: 257.794.946-49

NOME: TIMOTEO LOURENÇO DE LIMA

Nº IDENT: M-326.187

CPF: 157.366.876-15